

RESOLUÇÃO CEPE Nº 031/2020

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 19461/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
(MESTRADO e DOUTORADO)**

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo capacitar recursos humanos para o exercício da docência, da pesquisa e demais práticas profissionais relativas às atribuições da Ciência Geográfica e áreas afins.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Geografia estará a cargo de:
- I. Coordenação;
 - II. Vice-Coordenação;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Art. 3º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. Até 3 (três) docentes doutores do Departamento proponente que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, sendo que este número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições.
 - II. A definição da participação de 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado (não proponente) ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada, será facultada ao (s) Departamento (s) proponente(s).
 - III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora do Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.



- Art. 5º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 6º São atribuições da Coordenação do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
 - V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. Aprovar os nomes (membros) de composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese, indicadas pelo (a) orientador (a).
 - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
 - XIV. Deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, ouvido o orientador (a) se necessário.
 - XV. Indicar Comissões de Seleção para ingresso de estudantes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG.
- Art. 7º Cada Coordenação será auxiliada em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-

- Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-Graduação;
 - V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
 - VI. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - VII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - VIII. Encaminhar a PROPPG a oferta de nova turma, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
 - IX. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - X. Marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
 - XI. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
 - XII. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 8º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas as atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os requisitos deste Regimento e, ser for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
 - V. Eleger entre seus membros a Coordenação e a Vice Coordenação da Comissão;
 - VI. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação das instâncias competentes;
 - VII. Aprovar a mudança de nível direta de estudante no Programa do Mestrado para o Doutorado conforme os critérios definidos no artigo 16º neste Regimento do Programa.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 9º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Geografia será agrupada em:
- I. Disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e frequência avaliados conforme o artigo 29;
 - II. Atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da Coordenação do Programa;
 - III. Dissertação ou tese, que será avaliada em conformidade com as normas constantes no presente regulamento.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular conterá créditos de Estágio de Docência na Graduação, Seminários de Pesquisa e créditos de Dissertação e Tese.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 11. O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º O ingresso no corpo docente do Programa como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á a pedido do docente interessado ou a convite da Comissão Coordenadora.
- § 2º Para instruir o processo de credenciamento e reconhecimento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I. Indicativo de proposta de disciplina contendo programa e bibliografia referencial;
 - II. Cópia do Currículo Lattes;
 - III. Cópia do Projeto de Pesquisa institucional em andamento;
 - IV. IV. Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq.
- § 3º O credenciamento estará condicionado à manutenção de produção científica anual definida por critérios internos, observados os índices de produção da Capes.
- § 4º O descredenciamento ocorrerá quando o professor:
- I. Não apresentar produção científica conforme descrito no § 3º.
 - II. Solicitar seu desligamento, por escrito, à Comissão Coordenadora.
 - III. Não ministrar disciplinas nos últimos dois anos, salvo em situações de licença institucional para atividades de pesquisa.
 - IV. Não abrir vagas de orientação nos últimos dois anos, salvo em situações de licença institucional para atividades de pesquisa.

V. Não fornecer as devidas informações para o preenchimento da Plataforma Supcupira.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar o número de publicações e de orientações de cada docente do Programa descredenciando aqueles que não atingiram os requisitos exigidos.

Capítulo III Orientador

- Art. 12. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º O orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pelo Comitê da área de Geografia da CAPES.
- § 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador à Comissão Coordenadora, poderá ser indicado um co-orientador por aluno.
- § 3º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- Art. 13. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. Propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

- Art. 14. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos do Programa será aberta a graduados e graduandos em Geografia e áreas afins, desde que comprovem a conclusão do Curso de graduação até a data da matrícula.

Seção II Seleção

- Art. 15. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Geografia serão selecionados pelos membros docentes da Comissão de Seleção, que será indicada pela Comissão Coordenadora.
- § 1º Os critérios para seleção dos alunos poderão ser os seguintes:



- I. Análise do curriculum vitae;
- II. Análise do histórico escolar da graduação;
- III. Análise do teor das cartas de recomendação;
- IV. Análise do pré-plano de dissertação ou tese;
- V. Arguição do candidato;
- VI. Avaliação do tempo disponível para dedicação aos estudos;
- VII. Avaliação da experiência profissional;
- VIII. Verificação da existência e do tipo de vínculo empregatício;
- IX. Os critérios de comprovação da proficiência em Língua Estrangeira serão definidos no Edital de seleção;
- X. Prova escrita sobre conhecimentos específicos relacionados às áreas de concentração do Programa.

- § 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores.
- § 3º Se não ocorrer o preenchimento de vagas em alguma das categorias, poderá haver remanejamento para outra(s), a critério da Coordenação do Programa.
- Art. 16. Ao aluno matriculado no Curso de Mestrado será permitida a transferência para o Curso de Doutorado, após a defesa da Qualificação, com parecer consubstanciado da Banca Examinadora e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º A transferência deverá ser pleiteada à Banca do Exame de Qualificação, pelo professor orientador, a qual julgará o pedido e encaminhará o resultado à Comissão Coordenadora do Programa. O prazo que o aluno frequentou o Mestrado será descontado do prazo de integralização para a conclusão do Doutorado.
- § 2º A transferência do Mestrado para o Doutorado poderá ser pleiteada somente se o aluno possuir, no mínimo, um artigo submetido e aceito para publicação em periódico arbitrado, indexado no Programa Qualis da CAPES.
- § 3º A proposta de continuidade da pesquisa de Mestrado, no Doutorado, deverá ser apresentada e justificada no item final do texto da Qualificação, contendo inclusive um cronograma das etapas que serão desenvolvidas no Doutorado.
- § 4º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá um parecer conjunto, recomendando ou não, a transferência direta para o Doutorado.
- § 5º desempenho acadêmico do estudante deve ser avaliado na totalidade de sua atuação no curso de pós-graduação, demonstrado no currículo acadêmico e no desenvolvimento da pesquisa, apresentando domínio do tema investigado e capacidade de produzir um trabalho original, sob novo enfoque teórico-metodológico, demonstrando originalidade na abordagem e na construção do objeto investigado.
- § 6º condição de desempenho excepcional atingido pelo estudante na apresentação do relatório de qualificação deve ser reconhecida, por unanimidade, pela banca avaliadora e aprovada pela comissão coordenadora do curso de Pós-Graduação.

Seção III Matrícula

- Art. 17. Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Art. 18. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital publicado.
- Art. 19. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre letivo, nas épocas e prazos fixados em Calendário, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 20. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 21. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.



- Art. 22. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos em cada Regimento de Programa.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 27.
- Art. 23. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geografia, mediante solicitação no Portal do Estudante e a aprovação eletrônica do seu orientador e da Coordenação do Programa do qual a disciplina faz parte.
- Art. 24. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que esteja dentro do prazo regular e não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 27.
- Art. 25. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 26. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 27. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.



- § 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 28. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 27 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- Art. 29. O estudante desligado de um programa de pós-graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.
- Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- Art. 30. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. 3 (três) reprovações em disciplinas;
 - V. Não comprovação de proficiência (s) em Língua (s) estrangeira (s);
 - VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. Reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 31. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo (s), capítulo (s) de livro (s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado.
- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.
- § 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II Frequência

- Art. 32. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- § 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

- § 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.
- § 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais 4 (quatro) meses.
- § 4º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença onde será concedido ao estudante o direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

Capítulo III Créditos

- Art. 33. Para o Curso de Mestrado o crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, sendo que o aluno deverá cumprir no mínimo, 70 (setenta) créditos correspondentes a 1.050 (mil e cinquenta) horas, distribuídos conforme regulamentação do Programa.
- Art. 34. Para o Curso de Doutorado o crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, sendo que o aluno deverá cumprir no mínimo, 174 (cento e setenta e quatro) correspondentes a 2.610 (duas mil, seiscentas e dez) horas, distribuídos conforme regulamentação do Programa.
- Art. 35. Créditos obtidos por meio de validação poderão somar até 1/3 (um terço) dos exigidos pelo Programa.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 36. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 37. Será concedido o título de Mestre ao aluno que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Apresentar e ter aprovada a dissertação de Mestrado;
 - IV. Entregar a Dissertação definitiva, com a submissão de pelo menos um artigo em periódico qualificado (qualis B2 ou maior), fruto de sua pesquisa e em coautoria com seu orientador.



- Art. 38. Será concedido o título de Doutor ao aluno que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação
 - III. Apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - IV. Entregar a Tese definitiva, com a publicação ou carta de aceite de, pelo menos, 2 (dois) artigos em periódico qualificado (qualis B1 ou maior), fruto de sua pesquisa em coautoria com seu orientador.

Seção I **Proficiência em Língua Estrangeira**

- Art. 39. Será exigido, no momento da seleção, que o aluno do Programa comprove o conhecimento de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado. Para o doutorado não poderá optar pela mesma do Mestrado.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser aplicado no processo seletivo e caso o candidato seja aprovado, caberá ao Programa registrar o resultado no sistema acadêmico.

- Art. 40. A(s) proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) será(ão) definida(s) de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa.

Seção III **Exame de Qualificação**

- Art. 41. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após integralização dos créditos exigidos em disciplinas, observado o seguinte:
- I. A realização do exame de qualificação deverá ocorrer em 18 meses, no máximo, depois de iniciado o curso de Mestrado, e de 30 meses depois de iniciado o curso de Doutorado.
 - II. A Comissão Examinadora será composta por dois membros, docentes de Instituição de Ensino Superior, com título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação, sendo vedada a participação conjunta do orientador e do co-orientador;
 - III. O resultado do Exame de Qualificação será de aprovação ou reprovação.
 - IV. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

§ 1º O não cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificado por escrito pelo orientador à Coordenação, que analisará a justificativa e caso a mesma não seja satisfatória, o estudante será desligado do Programa.

§ 2º O estudante, em comum acordo com o orientador, deverá, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o requerimento do exame junto à PROPPG, entregar na Secretaria do Programa 3 (três) cópias do Relatório do Exame de Qualificação para serem encaminhados aos membros da Banca Examinadora.



- § 3º O estudante bolsista que for reprovado no primeiro exame de qualificação terá a sua bolsa cancelada.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 42. O orientador deverá entregar na Secretaria do Programa um atestado de que a dissertação ou Tese do estudante está em condições de seguir para a defesa em formulário próprio contendo indicação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora e data provável da defesa.
- Art. 43. A dissertação ou a tese poderá ser entregue de duas formas:
- I. Na forma tradicional terá que atender às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL.
 - II. Na forma de 2 (dois) artigos científicos de acordo com normatização estabelecida pelo Programa.

Parágrafo único. O parecer da Banca é soberano e independentemente da avaliação dos Periódicos aos quais os artigos forem submetidos.

- Art. 44. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, a secretaria do Programa publicará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 45. O candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares da Dissertação e 8 (oito) da Tese à Secretaria do Programa para serem encaminhados aos membros da banca examinadora, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 46. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, em comum acordo com o orientador, a indicação de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a banca examinadora para a defesa do Mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a banca examinadora para a defesa do doutorado.
- § 1º A banca examinadora será composta pelo orientador e por pelo menos 1 (um) membro externo à instituição para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado, vinculados a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES com nota igual ou superior à do Programa e/ou e Instituição de Pesquisa.
- § 2º A presidência será exercida pelo orientador ou coorientador da Dissertação ou Tese.
- § 3º Excepcionalmente o coorientador poderá substituir o orientador.

- § 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo I **Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 47. Cumpridas às exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 48. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.
- Art. 49. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor, vinculados a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES com nota igual ou superior a do Programa e/ou e Instituição de Pesquisa
- § 2º O coorientador indicado nos termos deste Regulamento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador ou co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo III **Defesa da Dissertação ou da Tese**

- Art. 50. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado a Coordenação do Programa.

- Art. 51. A apresentação consistirá numa exposição oral, no tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- Art. 52. A defesa será pública.
- Art. 53. A secretaria do Programa deverá encaminhar os convites e remeter os exemplares da Dissertação ou da Tese aos examinadores com antecedência de trinta dias.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 54. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
I. Aprovado pela maioria dos membros da Banca;
II. Reprovado pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 55. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido as condições seguintes:
a) aprovação da Dissertação ou da Tese;
b) reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
c) cumprimento de todas as exigências do Regimento específico do Programa;
d) depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador;
e) encaminhamento da ata de defesa à PROPPG pela Coordenação;
f) demais exigências previstas no Regimento do Programa.
- Art. 56. É vedada a entrega da ata ou a cópia da ata da defesa da dissertação ao aluno.

Apresentação da Dissertação

- Art. 57. A partir da data da defesa da dissertação ou da tese, o aluno terá 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou a tese definitiva com as correções ou reformulações propostas pela banca examinadora ao orientador, que encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação juntamente com a Ficha de Procedimentos do encaminhamento de Dissertação e Tese à biblioteca Digital da UEL.
- Art. 58. O aluno deverá entregar a dissertação de mestrado ao orientador:
I. 3 (três) exemplares impressos e encadernados da dissertação, para serem enviados à banca examinadora, os quais poderão ser substituídos por versão eletrônica, caso seja autorizado pelo orientador e membros da banca.
II. 2 (dois) exemplares em mídia digital (*pen drive* ou cartão de memória), da dissertação definitiva, a serem encaminhados para o Programa e para a Biblioteca Central.



- Art. 59. O aluno deverá entregar a tese de doutorado ao orientador:
- I. 5 (cinco) exemplares impressos e encadernados da tese, para serem enviados à banca examinadora, os quais poderão ser substituídos por versão eletrônica, caso seja autorizado pelo orientador e membros da banca.
 - II. 2 (dois) exemplares em mídia digital (*pen drive* ou cartão de memória) da tese definitiva, a serem encaminhados para o Programa e para a Biblioteca Central.
- Art. 60. O orientador deverá verificar os arquivos digitais, a partir do *checklist* da Biblioteca da UEL, e, se constam todos os itens solicitados e se estão nas normas estabelecidas.

Parágrafo único. Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa à PROPPG, comprovando que as exigências do *Caput* do presente artigo foram cumpridas, o candidato terá direito à cópia da ata de defesa da Dissertação e/ou da Tese e reconhecido os direitos inerentes ao título obtido.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 61. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios e matérias semelhantes relativos ao programa, ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.
- Art. 62. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela PROPPG, mediante solicitação do interessado.
- Parágrafo único. A emissão de declarações, atestados e outros documentos equivalentes, pela PROPPG ou Secretaria do Programa será realizada somente mediante declaração de conformidade assinada pelo Coordenador do Programa, sendo que esta declaração terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.
- Art. 63. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

